



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

**INSTRUÇÃO REGULADORA DE ANÁLISE**  
**(IRA nº 031/DAT/CBMSC)**

**PRODUTOS CONTROLADOS - COMÉRCIO DE**  
**ARMAS MUNIÇÕES E FOGOS DE ARTIFÍCIO**

**SUMÁRIO**

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 INSTRUÇÕES REGULADORAS

*Editada em: 18/09/2006*  
*Ultima atualização: 16/03/2010*

INSTRUÇÃO REGULADORA DE ANÁLISE  
(IRA nº 031/DAT/CBMSC)

**PRODUTOS CONTROLADOS - COMÉRCIO DE  
ARMAS MUNIÇÕES E FOGOS DE ARTIFÍCIO**

Editada em: 18/09/2006

Última atualização: 16/03/2010

O Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º do Anexo único, do Decreto nº 4909/94 e Portaria nº 026/CBMSC/2007, decide editar a presente Instrução Reguladora.

## **1 OBJETIVO**

Padronizar os procedimentos da atividade de análise de projetos, realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina – CBMSC, relativo ao comércio de armas, munições e fogos de artificios.

## **2 REFERÊNCIAS**

Instrução Normativa nº 031/DAT/CBMSC – IN 031, atualizada em 17/12/2008.

## **3 INSTRUÇÕES REGULADORAS**

### **3.1 Em projetos de instalações/edificações destinadas ao comércio de armas:**

3.1.1 verifique se foi apresentado o documento da autoridade policial autorizando o comércio de tal produto; deverá ser arquivado junto ao processo;

3.1.2 verifique a existência de especificação em prancha das áreas destinadas ao comércio de armas;

3.1.3 não compete ao analista exigir nenhuma medida de segurança adicional, em função da presença do referido material;

3.1.4 proceda a análise do projeto, verificando as exigências previstas para ocupações comerciais, em conformidade com as Instruções Normativas em vigor.

### **3.2 Em projeto de instalações/edificações destinado ao comércio de munições:**

3.2.1 verifique se foi apresentado o documento da autoridade policial, autorizando expressamente:

- a) o comércio do produto;
- b) quantidade e tipo;
- c) as medidas de proteção, armazenamento, isolamento, etc, que devem ser adotadas pelo responsável pela edificação (especificamente em relação aos produtos controlados);

3.2.2 compete ao analista arquivar o documento da autoridade policial junto ao processo e solicitar ao responsável técnico que as especificações nele contidas, no que couber, sejam especificadas em projeto;

3.2.3 não havendo apresentação do referido documento, ou sendo apresentado sem informações relativas aos itens referenciados, deve o projeto ser mantido indeferido;

3.2.4 admite-se analisar e aprovar caso a autoridade policial declare, no referido documento que fica dispensado quaisquer exigências relativas à proteção, armazenamento, isolamento, etc, do produto;

3.2.5 verifique a existência de especificação em prancha das áreas destinadas ao comércio de munições, especificamente da área de armazenamento;

3.2.6 proceda a análise do projeto, verificando as exigências previstas para ocupações comerciais, em conformidade com as Instruções Normativas em vigor.

### **3.3 Em projeto de instalações/edificações destinado ao comércio de fogos de artifício:**

3.3.1 verifique na Planta de Situação e Locação:

- a) indicação da posição, dentro da área da propriedade, da edificação e/ou setor da edificação destinado ao comércio de fogos e artifícios e a respectiva categoria do Posto que se pretenda instalar;
- b) indicação das ocupações das edificações dos terrenos limítrofes;
- c) quadro de especificações contendo informações relativas às distâncias previstas no item 4.2.3.3 ou do item 4.2.3.4, da IN 031, conforme for o caso;

3.3.2 em se tratando de Posto do Tipo 2 verifique se foi apresentado, documento expedido pela Prefeitura Municipal, que ateste e/ou comprove que o terreno está localizado fora do perímetro urbano do município (área rural).

3.3.3 verifique nas plantas baixas se consta:

a) identificação, através de especificação em pranchas, distinguindo as áreas destinadas à armazenagem e as destinadas ao atendimento ao público (as quais deverão ser fisicamente separadas);

b) especificação das quantidades pretendidas comercializarem, conforme item 4.2.3.3 ou item 4.2.3.4, da IN 031;

c) especificação relativa às instalações elétricas (da área destinada à armazenagem e ao atendimento ao público): “blindada e a prova de explosão, comprovação em vistoria mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnicas – ART”.

d) especificação dos vidros das janelas das áreas de armazenamento (se houver), de acordo com o constante do item 4.2.3.5.2, da IN 031 (vidros de segurança);

e) especificação do material e da espessura das paredes e portas da área de armazenamento em conformidade com as exigências previstas no item 4.2.3.5.4, da IN 031;

f) indicação das posições com especificação das aberturas de ventilação permanente em conformidade com as exigências previstas o item 4.2.3.5.4, da IN 031;

g) indicação da posição das placas de advertência:

(1) junto à área destinada ao atendimento ao público: “NÃO FUME” ou “PROIBIDO FUMAR” e “PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAISCA”

(2) na porta de acesso à área de armazenamento: “CUIDADO - MATERIAL EXPLOSIVO” e “PROIBIDO O USO DE FOGO E DE QUALQUER INSTRUMENTO QUE PRODUZA FAISCA”.

3.3.4 com relação ao projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas: analise em conformidade com orientações da Instrução Reguladora de Análise nº 010/DAT/CBMSC

3.3.5 documentação complementar: verifique se além das previstas na Instrução Normativa nº 001/DAT/CBMSC, que couberem aplicar ao presente caso, foi anexado ao processo o documento previsto no item 4.2.2.1, 4.2.2.2 e 4.2.2.3, da IN 031, referentes a fogos de artifícios.

**3.4 Em projeto de instalações/edificações destinado ao comércio de armas, munições e fogos de artifício:** aplicar simultânea e cumulativamente as exigências previstas nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3.

**3.5** Além das exigências estabelecidas pela IN 031 aplicam-se as edificações/installações todas as demais exigências previstas nas NSCI e IN, que se aplicarem ao respectivo caso, devendo ser observado a IRA respectiva.

Florianópolis, 16 de março de 2010.

JOSÉ LUIZ MASNIK  
Cel BM Dir da DAT/CBMSC

---

